



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação do município de Carinhanha - BA, nomeados pelo Decreto N.º 026/2019 de 10 de maio de 2019, composta por ANALICE SOARES DE SOUZA SANTOS, NAIARA DA SILVA RODIGUES e JADSON DE AZEVEDO VIEIRA, nos reunimos para analisarmos o recurso interposto pela TEKTON CONSTRUTORA LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.958.198/0001-34, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º Andar e Sala 01, Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.240-340, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020.

Breve síntese dos fatos: Às 08:00 (oito horas) do dia vinte e quatro do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), realizou-se a sessão para julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas Financeiras. Na ocasião se consagrou vencedora do certame a licitante SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 3340 Bloco A, 3340, Edif. E Multiplace C Sul Sala 1104, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-902. Após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS o objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVESTIMENTO ASFÁLTICO SOBRE VIAS PAVIMENTADAS COM PEDRAS IRREGULARES QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS COM O ASFALTO DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) DE ESPESSURA MÉDIA DE 4 CM (COMPACTADO) COMO CAMADA FINAL DE ROLAMENTO (CAPA). Pelo valor global de R\$ 1.133.672,50 (um milhão e cento e trinta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Ato contínuo, encaminhamos o processo para homologação do Ilustríssimo senhor prefeito. Após homologação e convocação para assinatura do contrato a licitante SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, se manifestou desistindo alegando está impossibilitada de assumir quaisquer compromissos contratuais em relação à Tomada de Preços de N.º 004/2020. Em seguida *foi convocada pela autoridade competente* a licitante SEVIA CONSTRUTORA LTDA., Sociedade Empresária Limitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 18.288.923/0001-56, com sede na Avenida Centenário, 428, Loja, Bairro das Flores, Brumado - BA, CEP: 46.100-000, classificada em segundo lugar no certame, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento/recebimento da convocação, apresentar proposta financeira atualizada de acordo os valores apresentados pela primeira classificada, firmar o respectivo instrumento contratual e iniciar a execução do objeto ora contratado. Afirmando que a contratação se daria nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 64, § 2.º da Lei Federal N.º 8.666/93.

Ocorre que, após tomar conhecimento dos fatos a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA., Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.958.198/0001-34, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, 106, 1º Andar e Sala 01, Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.240-340, interpôs recurso administrativo dirigido a Ilma. Sr.ª Presidente da Comissão de Licitação do município de Carinhanha, alegando que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação proferiu decisão acatando a desistência da licitante SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI e convocando a segunda classificada para apresentar nova proposta, firmar contrato e iniciar os serviços, contudo, tais fatos não procederam da presidente da Comissão Permanente de Licitação, mas sim da autoridade competente, dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação não cometeu nenhuma violação ao ordenamento jurídico e aos princípios legais pois os atos sequentes à ADJUDICAÇÃO não são de competência da Comissão Permanente de Licitação, ficando assim isentos de quaisquer responsabilidades dos atos ocorridos posteriormente.

1. Das atribuições da Comissão Permanente de Licitação

Prezado, é de suma importância salientar que à referida Comissão Permanente de Licitação tem como finalidade conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe, nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Em resumo, podem ser elencadas as seguintes atribuições da comissão de licitação: instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; prestar informações aos interessados; providenciar a publicação dos atos em tempo hábil; instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos; promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes; examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, remessa do processo à autoridade superior e caso haja recurso esse também será encaminhando à autoridade superior para decisão. Contudo, para que o recurso seja impetrado faz-se necessário que se amolde as condições previstas no art. 109, I da Lei 8.666/93, o que na situação em apreço não ocorreu, conforme será demonstrado adiante.

De acordo com Jessé Torres Pereira Junior:

Três são as incumbências precípua das Comissões de licitação (...): (a) decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento; (b) decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame; (c) julgar e classificar propostas dos licitantes habilitados. Essas funções constituem o núcleo legal da competência das Comissões, mas não lhes esgotam a pauta de cometimentos possíveis, que poderão elastecer-se de acordo com a orientação do órgão ou entidade em cuja estrutura organizacional se insiram.

Em oportuno, frisa-se, que todos os atos que competem a comissão são realizados por todos os membros em conjunto, sendo atribuídos a presidente apenas algumas questões meramente formais a exemplo podemos citar: a condução dos trabalhos, abertura das sessões públicas, proclamação dos resultados.

É mister enfatizar que todos esses atos caso o nobre recorrente desconheça, acontecem antes das fases de homologação das propostas, tendo em vista que essas práticas são realizadas pela autoridade competente, como bem salienta a lei de licitações em seu art. 43, VI, que aduz que: “deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação”.

Sendo assim, é notório que tudo que cabia a esta comissão foi obedecido, não havendo qualquer violação aos ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Além do mais, dentre as atribuições da Comissão vislumbram-se a possibilidade de acatar a desistência da proposta após a fase de habilitação, caso haja motivo justo de fato superveniente, conforme aduz o § 6º do art. 43. Da Lei nº 8.666/93.

Após a fase de **habilitação**, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (grifo nosso)

Data vênia, o recorrente vem tentando induzir ao erro, utilizando os argumentos infundados para sustentar a sua tese, alegando que essa Comissão acatou o pedido de desistência interposto pela empresa SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI. É preciso esclarecer que a aceitação que se refere o artigo supracitado é referente a fase de **HABILITAÇÃO**, que havendo motivo justo decorrente de fato superveniente poderá aceitar a desistência de proposta, que se diverge de desistência em assinar contrato, o que ocorre após a **HOMOLOGAÇÃO**, e isso não nos compete, pois não temos atributos legais para tanto. Em oportuno, esta mesa informa que tem ciência dos significados das palavras justo motivo e superveniência, caso contrário jamais poderiam fazer parte desta Comissão, saber a origem etimológica das palavras é importante, mas utilizar a interpretação de texto para buscar a aplicação da lei é fundamental.

2. Da incompetência da Comissão Permanente de Licitação para recebimento do presente Recurso

Diante de tudo que fora abordado anteriormente fica claro e evidente que não é de competência da Comissão o recebimento desse recurso, tendo em vista que o referido, deveria ser encaminhado a autoridade superior para que fosse apreciado.

Art. 109, § 4º Lei nº 8.666/99- O recurso será dirigido à **autoridade superior**, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Sendo assim, será a autoridade superior a competente para apreciar os pedidos do presente recurso, bem como, aplicar qualquer sanção por algum descumprimento, e é importante ressaltar que o caso concreto será analisado, e a modalidade da sanção a ser empregada quem determinará é a administração pública que tem essa faculdade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração **PODERÁ**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (grifo nosso)

3. Da convocação para a assinatura do contrato da primeira e segunda colocada

Diferentemente do que argumenta o recorrente todos os atos praticados pela comissão obedeceram os requisitos legais, e não só a lei pátria, mas também todos os princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da celeridade, que acreditamos não precisarmos de mais delongas sobre o tema, pois todos aqueles que estão direta ou indiretamente envolvidos com a administração pública tem a obrigação de conhecê-lo.

É imperioso ressaltar que no dia 06/05/2020 no diário oficial deste município foi publicada a convocação para assinatura de contrato da empresa SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, salientando os seguintes dizeres:

Prezado Senhor,

Comunicamos que o processo licitatório supra, fora devidamente homologado por meio de Termo de Homologação, restando como vencedora a proposta financeira apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica convocado Vossa Senhoria para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento/recebimento da presente convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

firmar o respectivo Instrumento Contratual e iniciar a execução do objeto ora contratado.

E após manifestação da referida empresa no sentido de impossibilidade de assinatura contratual é que foi publicada a convocação da segunda colocada nos moldes do art. 62, §2º da Lei de licitações.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

A supramencionada publicação, ocorreu no dia 07/05/2020, contendo a seguinte redação:

....classificada em segundo lugar no certame, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento/recebimento da presente convocação, apresentar proposta financeira atualizada de **acordo os valores apresentados pela primeira classificada**, firmar o respectivo Instrumento Contratual e iniciar a execução do objeto ora contratado. **A contratação se dará nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório**, conforme o art. 64, § 2.º da Lei Federal N.º 8.666/93. Caso não aceite, **será convocado o terceiro classificado**, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidida pela revogação da licitação.

Desse modo, não restam dúvidas que todas as exigências legais que competiam a essa mesa foram respeitadas.

4. Da responsabilidade e comprometimento da comissão permanente de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, n.º 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Urge trazer à baila que todos os integrantes desta comissão são pessoas probas, de boa índole que prezam pelas suas integridades. E como respondem solidariamente, possuem o conhecimento do “homem médio”, até porque sem esse conhecimento prévio não poderiam integrar a esta comissão, e por assim ser, conhecem os seus deveres e obrigações, bem como seus direitos e garantias, e que jamais aceitariam receber a titulação de criminosos, pois para se atribuir um fato criminoso a alguém precisamos de no mínimo indícios suficiente de autoria, caso contrario estaremos diante de uma acusação leviana, infundada e criminosa, pois caso desconheça o recorrente a CALÚNIA também é crime e está tipificada no art. 138 do Código Penal, com pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Desse modo, caso o nobre recorrente tenha interesse, faz-se necessário que o presente recurso seja dirigido a autoridade superior, para recebimento ou não do mesmo.

Em oportuno, reforçamos os votos de estima e apreço e nos colocamos a inteira disposição.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação.

Carinhanha - Bahia, 29 de junho de 2020.

ANALICE SOARES DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

NAIARA DA SILVA RODRIGUES
Secretária da Comissão de Licitação

JADSON DE AZEVEDO VIEIRA
Membro da Comissão de Licitação